

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1935, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/10/72, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 1 905, de 5 de maio de 1 972, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Para atendimento às despesas de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais do campeonato dos clubes varzeanos e amadores, bem como a contratação de técnico nas ocasiões em que a seleção amadora de Jundiaí se faça representar, destinar-se-á à Liga Jundiaíense de Futebol idêntica subvenção à de que trata o artigo."

Art. 2º - O artigo 2º da mesma lei passe a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A subvenção especial que for concedida à Liga Jundiaíense de Futebol fica condicionada à observância de todas as exigências que lhe forem aplicáveis, contidas na lei e em seu regulamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRCIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb